

Processo nº 2016/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITORES BIOMÉTRICOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS.

Impugnante: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-

EPP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 02

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico em epígrafe, formulada tempestivamente pela empresa HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, alegando em linhas gerais que as especificações do objeto deste certame estão direcionadas para uma marca e fornecedor específicos e, portanto, não é viável a sua realização, pois restaria prejudicada a competitividade e a isonomia neste certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Da análise pela equipe de apoio do pregão eletrônico nº 026/2016, com base no pedido de informação protocolado ao setor requisitante (Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI), foi constatado que as especificações técnicas do objeto não seriam um direcionamento injustificado para uma determinada marca ou grupos de marcas, conforme justificativa do Termo de Referência às fls. 01/11, documento de oficialização de demanda e relatório de estudos técnicos preliminares assinados pelo setor demandante/técnico às fls. 13/18 e ratificação dos procedimentos nesta área pela comissão de informática à fl. 21 dos autos.

Segue-se de forma literal o pronunciamento do setor requisitante <u>ratificando</u> <u>seu posicionamento</u>, tendo em vista a impugnação de pedido semelhante, anteriormente interposta pela empresa HENRY EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, respondida em 18 de julho do corrente ano e disponibilizada no BB licitações e no site deste poder Judiciário:

"O Tribunal adquiriu leitores biométricos com a especificação 'compatível com SDK ', no ano de 2012, para utilização no projeto de ponto biométrico. A utilização do sistema foi estendida as comarcas do interior e agora, faz-se necessário a instalação de leitores nessas unidades judiciais. Ademais segue <u>parecer técnico</u> da área de desenvolvimento deste Poder Judiciário: Tecnicamente a SDK do leitor biométrico Hamster DX foi utilizada para a construção da aplicação de ponto biométrico deste Tribunal, pois a mesma apresenta as seguintes vantagens técnicas utilizadas para o projeto:

- Suporte a utilização de código Java para a construção de applets. Com isso foi possível construir uma aplicação web. Essa estratégia de utilização da aplicação web foi imprescindível para o sucesso do projeto devido à complexidade geográfica do Estado de Alagoas e a centralização dos dados em tempo real.
- Atendimento ao padrão ISO/IEC 19794-2:2005 ANSI/INCITS 378-2004.
- SDK gratuita para utilização, não sendo comprada taxa extra para utilização e desenvolvimento da aplicação e do applet;
- Ampla Documentação técnica aberta ao desenvolvedor;
- Utilização de Hash biométrico em texto (ajudando na compressão dos dados das digitais) ou imagem."

Por fim, cumpre ressaltar que a jurisprudência do TCU está firmada no sentido permissivo, desde que justificado, de que as aquisições para bens de informática podem ter suas especificações técnicas padronizadas para atender as necessidades do órgão, no sentido de promover vantajosidade e operacionalidade aos projetos que já estão em andamento. (Acórdão 1521/2003 Plenário, Acórdão 88/2008 Plenário e Acórdão 747/2008 Plenário).

DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, para, no mérito,

JULGAR-LHE IMPROCEDENTE, com a manutenção de todos os termos do edital de pregão eletrônico nº. 026/2016, vez que o mesmo se encontra inteiramente de acordo com a legislação em vigor, com o posicionamento ratificado pelo setor técnico/requisitante, tendo em vista impugnação anterior de mesmo pedido, e com a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União.

Maceió, 22 de julho de 2016

Heitor Pontes de Oliveira Barros Pregoeiro

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO